



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02460/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10363/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Assistente Social.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **11.855-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 106/2015 de 11/03/2015 (fls. 54).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 08 a 14 de março de 2015 (fls. 54).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 60/61), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 106/2015.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 106/2015 de 11/03/2015 (fls. 54).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 106/2015, constante às fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal